



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.777, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Decreto n.º 4.253/2015, que Regulamenta o artigo 8.º, combinado com seu § 5.º, da Lei Municipal n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º do Decreto n.º 4.253, de 14 de Outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º O recadastramento das construções e benfeitorias será desenvolvido, gradativamente, pela Secretaria Municipal da Fazenda, onde se considera recadastrado com base neste Decreto, sempre que:

I - houver a liberação de Habite-se;

II - houver a transmissão de bem imóvel, devendo ser remetido para o Setor de Cadastro Imobiliário para atualização;

III - por iniciativa da Secretaria Municipal da Fazenda, houver a constatação de área construída e não constante em seus cadastros imobiliários;

IV - A Secretaria Municipal da Fazenda, de ofício, realizar a "atualização" das características dos imóveis com base nos Anexos do presente Decreto, devendo ser concluído até o término do exercício de 2024.

§ 1.º Sempre que uma unidade de imóvel for recadastrada, as demais pertencentes ao mesmo imóvel, terão o mesmo tratamento e, no mesmo momento, em termos de recadastramento.

§ 2.º Após o recadastramento, a correção de seus valores serão os constantes nos índices definidos, anualmente, e submetidos à apreciação legislativa, através de projeto de lei.

.....” (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Março de 2024.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro,
Secretária Municipal de Administração.